

MANUAL

LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Rev. 14 de Fevereiro de 2025



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Lei Federal nº 12.305 de 2010

regulamentada pelo Decreto nº 10.936 de 2022

Legislação ambiental que definiu as diretrizes para o gerenciamento dos resíduos sólidos no Brasil, envolvendo as etapas de separação, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e a responsabilidade pela destinação final de forma adequada para todos os resíduos sólidos gerados pelos cidadãos e empresas de diversos segmentos.

Estabeleceu instrumentos para avanços na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no território nacional com responsabilidade compartilhada para os envolvidos: distribuidores, fabricantes, importadores, comerciantes, além do consumidor e poder público.

Tudo isso buscando diminuir a geração de resíduos, ampliar a oferta de produtos sustentáveis, evitar o desperdício, realizar o descarte adequado de resíduos contaminantes e destinar corretamente os resíduos comuns, com incentivo à reciclabilidade e retorno de materiais para o início da cadeia produtiva, ou para uso em outras cadeias.

LOGÍSTICA REVERSA (LR)

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Objetivo - garantir coleta e a destinação final ambientalmente adequada das embalagens pós-consumo que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos.

QUEM PRECISA CUMPRIR A PNRS

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e poder público.

A PNRS definiu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. Cada um dos participantes tem responsabilidade diferente, mas de igual importância.

Enquanto um fabricante recorre aos instrumentos de logística reversa, acordos setoriais e termos de compromisso, um consumidor utiliza pontos de entrega voluntária, coleta seletiva para destinar corretamente os resíduos sólidos pós consumo.

INSTRUMENTOS PARA REGULAMENTAR A LR

ACORDO SETORIAL (AS) - firmado a nível nacional entre o Poder público e os responsáveis no ciclo de vida do produto.

Ex. AS assinado em 2015 entre o MMA e Coalizão Empresarial para embalagens em geral - <http://bit.ly/asetembalagens>

TERMO DE COMPROMISSO (TC) - pode ser firmado a nível nacional ou estadual.

Ex: TC para logística reversa de embalagens em geral firmado no estado de São Paulo entre a SIMA/CETESB e o Instituto REVER, em parceria com Empresas aderentes, Sindicatos e Associações, entre elas a ABIC - <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/embalagens-em-geral-instituto-rever/>)

REGULAMENTOS EDITADOS PELO PODER PÚBLICO

Ex. Decreto nº 11.300/22 do MMA que institui o Sistema de LR de embalagens de vidro.

Ex. Decreto Federal nº 11.413/23, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR), o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em geral (CERE) e o Certificado de Crédito de Massa Futura.

COMO A EMPRESA PODE IMPLANTAR A LOGÍSTICA REVERSA?

De forma individual ou coletiva.

INDIVIDUAL - a empresa realiza a gestão de um sistema próprio, com comprovação documentada do atendimento a todos os requisitos contemplados na Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 10.936/22, assim como regulamentos estaduais e municipais relacionados.

COLETIVA - através de adesão a Sistema de logística reversa estruturado, em atendimento às normativas em vigor.

Sistemas LR coletivos: Instituto Rever, Instituto ABIA, InPar, Giro, Reciclar pelo Brasil, Coalizão Embalagens, entre outros.

MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO

As empresas devem avaliar suas embalagens e qual a melhor alternativa para executar a LR; seja na redução de uso, reciclagem, substituição, reuso de materiais, mas sempre com disposição ambientalmente adequada.

Exemplo de mecanismos:

- Ações de conscientização, comunicação e orientação ao consumidor;
- Implantação de pontos de entrega voluntária (PEV's);
- Restituição das embalagens à cadeia produtiva;
- Suporte a cooperativas, na estruturação, treinamento, parcerias, educação e capacitação;
- Compensação ambiental através de créditos de reciclagem que atestam o atendimento aos requisitos legais.

VANTAGENS PARA A EMPRESA

- Demonstrar ao consumidor a responsabilidade ESG;
- Atender ao requisito legal, cumprimento da legislação ambiental;
- Incentivar a participação de consumidores em iniciativas relacionadas a gestão de resíduos e economia circular.

DESAFIOS

- Adequação frente às diferentes realidades e desafios para a Logística Reversa no Brasil, com suas dimensões continentais;
- Gestão ambientalmente adequada, desde a conscientização dos consumidores até a separação e destinação das embalagens após o consumo;
- Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, do setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- Desenvolvimento de embalagens sustentáveis e com maior reciclabilidade.

META DEVERÁ SER CUMPRIDA PARA LR DE EMBALAGENS EM GERAL

Dar um destino ambientalmente adequado à meta quantitativa da massa (em peso) de embalagem colocada no mercado, após o uso pelo consumidor, de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) ou meta mais abrangente a nível estadual ou municipal.

Deve ser considerada a massa total da embalagem, que, para alguns produtos, inclui a embalagem primária (aquela em contato direto com o produto) e a secundária.

O Quadro Entrega de Relatório com as metas para 2025 encontra-se na página 13.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL E AÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

• DISTRITO FEDERAL

O Decreto nº 44.607/23 define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLADF no Distrito Federal.

Estabelece em **31 de março** de cada ano, o prazo para envio ao órgão ambiental estadual dos respectivos Relatórios Comprobatórios dos Planos de Logística.

Com a publicação do Decreto nº 45.808/24, o SLR passa a ter validade a partir de seu protocolo na SEMA/DF, que deverá ocorrer em até 360 dias após a publicação deste Decreto ou, para os anos subsequentes, 180 dias antes da data da entrega do relatório anual de desempenho.

- **ESTADO DO AMAZONAS**

O Decreto nº 47.117/23, regulamenta as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado do Amazonas.

As exigências são devidas a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sediados ou não no Estado do Amazonas. O Relatório anual de desempenho deverá ser entregue até **30 de junho**.

- **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Decreto nº 5655-R/24, regulamenta as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no ES.

O Decreto nº 5683-R/24, estabelece as diretrizes para a estruturação, a implementação e a operacionalização de Sistemas de Logística Reversa de Embalagens em Geral no ES. Estão sujeitos a este Decreto os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, geram embalagens em geral, no estado do Espírito Santo.

A Portaria nº 004-R/25 estabelece procedimentos para o uso do SISREV-ES.

O Relatório anual de desempenho deve ser apresentado a SEAMA/ES até **31 de março**.

- **ESTADO DE GOIÁS**

O Decreto 10.255/23 estabelece que as empresas devem se responsabilizar pelo recolhimento de pelo menos 22% das embalagens pós consumo que colocam no mercado em 2023. Em 2024 deverá ser seguida a meta do Planares.

O referido Decreto criou o Certificado Recicla Goiás e prioriza créditos das Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis.

O prazo para entrega do Relatório Anual de Logística Reversa a SEMAD é até **31 de março**.

- **ESTADO DO MARANHÃO**

O Decreto nº 38.140/23 define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, sediados ou não no MA, que após uso pelo consumidor, geram embalagens em geral como resíduos, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, bem como assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa.

A Portaria nº 28/25, altera a data para a entrega à SEMA/MA dos Planos de Logística Reversa assim como os Relatórios comprobatórios dos PLR até **30 de junho**.

- **ESTADO DO MATO GROSSO**

O Decreto nº 112/23 define as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado do Mato Grosso.

Estão sujeitos ao Decreto fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral no MT.

Para SLR que cumpram no mínimo 70% de sua meta com organizações de catadores, será aceito o resultado quantitativo por cumprimento da meta global sem considerar a estratificação por tipo de material, limitado ao percentual indicado.

Relatório Anual de Desempenho deverá ser apresentado a SEMA pelas Entidades Gestoras até **30 de junho**.

- **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

O Decreto nº 16.089/23 estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da Logística Reversa de embalagens em geral no Estado e institui o Certificado de Reciclagem (Sisrev - Recicla + MS). Estabelece obrigatoriedade a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral no Mato Grosso do Sul, de estruturar Sistema de Logística Reversa (SLR), independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Abrange empresas instaladas em todos os Estados e Distrito Federal. O cumprimento das determinações contidas neste decreto é requisito para a emissão ou renovação de licença ambiental de empresas no MS.

O Relatório Anual de Desempenho deverá ser apresentado ao IMASUL até 30 de junho.

- **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Normativa Copam nº 249/24 estabelece as diretrizes e obrigações mínimas para estruturação, implementação, operacionalização, aprimoramento, monitoramento e divulgação do Sistema de Logística Reversa de produtos e embalagens pós-consumo colocados no mercado mineiro pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, passíveis ou não de licenciamento ambiental no estado.

Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa deverão ser entregues até 31 de julho de cada ano, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

A entrega do primeiro relatório deverá ser realizada até **31 de julho de 2026**, para o ano base de 2024.

- **ESTADO DA PARAÍBA**

O Decreto nº 43.346/22 definiu as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa de embalagens em geral, aplicável a todo o setor empresarial que comercialize produtos que, após o uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral no estado. Instituiu o Sisrev-Recicla + PB.

Para SLR que cumpram no mínimo 70% de sua meta com organizações de catadores, será aceito o resultado quantitativo por cumprimento de meta global, sem considerar a estratificação por tipo de material.

Para emissão ou renovação de licença Ambiental, a SUDEMA exigirá cumprimento de LR.

Relatório anual de desempenho deverá ser entregue até **31 de Dezembro**, para o ano base de 2023.

- **ESTADO DO PARANÁ**

A Lei Estadual nº 20.607/21 dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-PR) que contempla 8 tipos de resíduos, aqui incluídas as embalagens pós-consumo. Vincula apresentação de Plano de Logística Reversa (PLR), aprovado junto a Sedest, quando da solicitação de emissão ou renovação da Licença Ambiental, além da inclusão anual do Plano e Relatório Anual de Logística Reversa na plataforma digital “Contabilizando Resíduos” (Res Conjunta Sedest/IAT 20/21 e 22/21).

A documentação deve ser apresentada por empresas sediadas ou não no Paraná, **até 31 de março**.

- **ESTADO DE PERNAMBUCO**

O Decreto nº 54.222/22 define as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização do SLR de embalagens em geral, aplicáveis a todo o setor empresarial, incluindo fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, que após o uso gerem resíduos. Devem estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Relatório Anual de Desempenho deve ser apresentado a Agência Estadual de Meio Ambiente até **30 de junho** de cada ano.

- **ESTADO DO PIAUÍ**

O Decreto nº 20.498/22 estabeleceu as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa (SLR) de embalagens em geral no Piauí. Entre as obrigações está a apresentação do Plano de Logística Reversa (PLR) a SEMAR (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), de forma individual ou coletiva.

A Portaria nº 15, de 14/02/25 estabelece que o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa deve ser apresentado em **30 de julho**.

- **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Resolução SEAS nº 13/19 em vigor, determina que as empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados no estado do Rio de Janeiro deverão se responsabilizar pela Logística Reversa destes materiais pós consumo, na proporção e quantidade em massa de embalagens comprovadamente colocada no mercado estadual.

O Decreto nº 48.354/23 institui o Regulamento Geral de Logística Reversa no Estado do Rio de Janeiro. O cumprimento das obrigações estabelecidas no referido Decreto e nas respectivas Resoluções Conema deve ser incluído como condicionante específico para licenças ambientais. O prazo para apresentação das informações relativas ao cumprimento das obrigações no Estado é até **31 de março**.

- **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Resolução Consema 500/23 estabelece as diretrizes para a implantação e a implementação de sistemas de logística reversa de embalagens em geral no Estado do Rio Grande do Sul.

Estão sujeitos a esta Resolução os fabricantes, importadores, consumidor, gerem embalagens em geral.

Relatório Anual de Desempenho (ano base 2023 e 2024) até **30 de junho de 2025**.

- **ESTADO DE SÃO PAULO**

A DD nº 051/24, estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45/2015.

Todos os empreendimentos que fabriquem ou sejam responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização dos produtos sujeitos à logística reversa, desde que licenciados pela CETESB por meio do licenciamento ordinário estão contemplado nesta Decisão de Diretoria.

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos alimentícios que gerem embalagens pós consumo são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

As empresas podem optar pela adesão a um dos Planos de Logística Reversa coletivos sem ou com Termos de Compromisso de Logística Reversa (TCLR) vigentes e firmados entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e CETESB e representantes dos respectivos setores empresariais; ou por meio da estruturação e implementação de um SLR individual.

A comprovação será feita via declaração dos detentores de marca quanto à participação em SLR ou da Declaração Anual de Embalagens colocadas no Mercado Paulista, assim como apresentação ou adesão a Plano de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Resultados.

Para a obtenção e renovação das licenças de operação, os empreendimentos dos setores abrangidos sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário precisam demonstrar o cumprimento da logística reversa.

Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que produzem ou importam produtos que geram embalagens pós-consumo, estão dispensados de apresentar Plano de Logística Reversa e Relatórios Anuais de Resultados, desde que cadastrem sua Declaração Anual de embalagens colocadas no mercado paulista no SIGOR LR.

O Relatório Anual de Resultados, realizado via cadastro online no SIGOR – Logística Reversa, deverá ser entregue até **30 de julho**.

- **ESTADO DE SERGIPE**

O Decreto 525/23, define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem SERGIPERECICLA no Estado de Sergipe.

Estão sujeitos a este Decreto os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, geram embalagens em geral como resíduos, no Estado de Sergipe.

Os Relatórios Comprobatórios do Sistema de Logística Reversa deverão ser entregues a SEMAC até **30 de Julho**.

- **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A Lei nº 17.471/20, estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, individualmente ou por meio de entidade representativa do setor. Ficam responsáveis pela implementação e operacionalização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado no Município de São Paulo.

A lei estabelece metas progressivas para a recuperação de embalagens, contudo ainda não foi disponibilizado procedimento para a entrega dos Relatórios.

MULTAS E ENCARGOS LEGAIS

O não cumprimento das obrigações quanto a Logística Reversa estabelecidas em normativas pode sujeitar o setor empresarial à responsabilização Ambiental, aplicação de penalidades nas esferas administrativa, civil e criminal.

PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO

Ações relacionadas à Logística Reversa de Embalagens em Geral, podem variar nos estados. Em alguns devem ser demonstradas por meio dos Planos de Logística Reversa (PLR) e atingimento das metas, via Relatório Anual de Desempenho, a ser apresentado ao órgão ambiental estadual com periodicidade anual. Contudo, prazos e documentação podem variar como mostra o quadro a seguir.

ENTREGAS DE RELATÓRIOS EMBALAGENS EM GERAL

NACIONAL	Prazo para entrega ao MMAMC	30 de julho de 2025
-----------------	------------------------------------	---------------------

DF	Prazo para entrega	31 de março de 2025	Meta Planares
-----------	---------------------------	---------------------	---------------

ESTADO	Prazo para entrega	LR é requisito para emissão ou renovação da Licença de Operação	Segue meta nacional (Planares)
AM	30 de junho de 2025	SIM	SIM
ES	31 de março de 2025	NÃO	SIM
GO	31 de março de 2025	NÃO	SIM
MA	30 de junho de 2025	SIM	SIM
MG	31 de julho de 2026	NÃO	SIM
MT	30 de junho de 2025	SIM	SIM
MS	30 de junho de 2025	SIM	SIM
PB	30 de junho de 2025	SIM	SIM
PE	30 de junho de 2025	NÃO	SIM
PI	31 de março de 2025	SIM	SIM
PR	31 de março de 2025	SIM	SIM
RS	30 de junho de 2025	NÃO	SIM
RJ	31 de março de 2025	SIM	SIM
SE	30 de julho de 2026	SIM	SIM
SP	30 de julho de 2025	SIM	NÃO

METAS DE RECUPERAÇÃO PARA EMBALAGENS EM GERAL

	Metal	Papel	Plástico	Vidro
Minas Gerais	31,25%	31,25%	31,25%	32%
São Paulo	32%	32%	32%	32%
Demais Estados	30%	30%	30%	32%
Distrito Federal	30%	30%	30%	32%

*Tabela página 5

MANUAL

ABIC
Associação
Brasileira da
Indústria de
Café

LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Rev. 14 de Fevereiro de 2024

Gestão e elaboração
Pavel Cardoso
Presidente da ABIC

Christianne Monteiro
Coordenadora de
Projetos

Celírio Inácio
Diretor Executivo

Diagramação
Leticia Rodrigues
Comunicação e
Marketing

Paula Tavares
Consultora em
Sustentabilidade

